



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 413 /2003.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.16.22.661.2371.1021. – Obras de Infraestrutura do Setor Industrial
02.16.22.661.2371.1021. 4.4.90.51.01 – Obras e instalações de domínio público

Art. 2º. O crédito aberto correrá por conta da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.12.361.1341.2030.4.4.90.52.00		R\$ 27.000,00
02.17.26.782.2621.1016.4.4.90.51.01		R\$ 30.000,00

		R\$ 57.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de outubro de 2003.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 33, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de lei, que *autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente*, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Trata-se de serviço de infra-estrutura – energia elétrica – a ser implantada na área destinada a abrigar empresas que pretendem se instalar no Município.

Como de conhecimento dos nobres vereadores, devido principalmente a abundância de matéria prima, a instalação de indústrias beneficiadoras de madeira na região já é realidade. Os incentivos do Poder Público são, sem dúvida, fatores de forte influência para escolha, por parte das empresas, do local para implantação do empreendimento.

O projeto em tela, que se encontra contemplado no Plano Plurianual vigente, é de inegável retorno social e econômico para nosso Município.

Assim, contamos com costumeira atenção dos nobres edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de outubro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 2071/2003

10.10.03

Responsável Protocolo